



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 040/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA AS FRENTES DE SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00010156/2021-73

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 **CONTRATANTE - DER/DF:** o Distrito Federal, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 04/01/2019, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e

1.2. A empresa **LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **15.449.462/0001-68** com sede na SMC, quadra 6, lotes 18, 20, 22 e 24, sala 02, Ceilândia, DF Telefone/Fax: (61) 3375-1321, e-mail *cesar@ebinfra.com.br*, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO JAIME GUEDERT**, inscrito no CPF: 839.977.051-72, na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante designada **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 085/2021** (SEI 67390086), da **Proposta (69746872), de 31/08/2021** e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação por mês, de equipamentos para as frentes de serviço de terraplenagem e pavimentação, consoante especifica o **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 085/2021** (SEI 67390086) e da **Proposta (69746872), de 31/08/2021**, que passam a integrar o presente Termo, conforme quadro abaixo:

Lote 01 - Ampla Concorrência							

Item	Unid.	Qtde.	Especificação do Objeto	Valor da hora trabalhada por equipamento	Máximo de horas trabalhadas por mês	Máximo a ser pago por equipamento	Valor máximo a ser pago no mês (todos os equipamentos)
I	Equip.	05	Rolo Compactador Corrugado/Pata com Operador - Motor à Diesel, potência máxima líquida maior ou igual a 90 kW - Peso Mínimo operacional de 10.500 kg; - Sistema Elétrico e iluminação de 12 ou 24 volts, buzina, faróis dianteiros. Marca de referência: Dynapac CA25PD Assistência Técnica em Brasília-DF.	167,50	176	R\$ 29.480,00	R\$ 147.400,00
Total máximo a ser pago por mês							R\$ 147.400,00
Total máximo a ser pago por ano							R\$ 1.768.800,00
Lote 02 - Cota Reservada							
Item	Unid.	Qtde.	Especificação do Objeto	Valor da hora trabalhada por equipamento	Máximo de horas trabalhadas por mês	Máximo a ser pago por equipamento	Valor máximo a ser pago no mês (todos os equipamentos)
II	Equip.	01	Minicarregadeira sobre rodas com vassoura recolhadora, com Operador Motor: Diesel, com no mínimo 61 HP de potência; Vassoura com 1.500 mm de largura. Marca de referência: BobCat Assistência Técnica em Brasília-DF.	117,50	176	R\$ 20.680,00	R\$ 20.680,00
Total máximo a ser pago por mês							R\$ 20.680,00

Total máximo a ser pago por ano	R\$ 20.680,00
Total máximo a ser pago por mês (Ampla Concorrência e Cota Reservada)	R\$ 168.080,00
Total máximo a ser pago ano (Ampla Concorrência e Cota Reservada)	R\$ 2.016.960,00

3.2. A licitante vencedora deverá dar garantia dos equipamentos fornecidos, contra quaisquer defeitos de aplicação.

3.3. O DER/DF não enviará/despachará o equipamento para reparação/conserto/troca, todo o traslado será por conta da vencedora do certame, o DER/DF não arcará com nenhum tipo de custo quando necessário, reparo/conserto/troca ou qualquer tipo de manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma de Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2 O prazo de entrega do equipamento será de 05 (dias) consecutivos, contados a partir do chamamento dos Chefes dos Distritos Rodoviários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato (LOTE 01 e 02) é de **R\$ 2.016.960,00** (dois milhões, dezesseis mil novecentos e sessenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária - [Lei Distrital nº 6.778, de 06/01/2021](#).

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade: 26.205

II - Programa de Trabalho: 26.782.6216. 4195-0001

III – Natureza da Despesa: 3390.39

IV – Fonte de Recursos: 183/437

6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

6.4. O empenho inicial será emitido, em momento oportuno, mediante demanda do gestor da execução do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação,

devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.1.1.A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ava da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2.Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3.Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4.Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo (Órgão requisitante do Registro de Preços), de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1.Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.4.2.Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. O pagamento se dará conforme quadro abaixo apresentado:

Equipamento	Valor Hora trabalhada	Valor Hora Parada na frente de serviço	Valor Hora Parada Ociosa
Rolo Compactador Corrugado/Pata	R\$ 167,50	35% da hora trabalhada	10% da hora trabalhada
Minicarregadeira sobre pneus	R\$ 117,50	35% da hora trabalhada	10% da hora trabalhada

- **Hora Trabalhada (H/T):** É o período trabalhado pela máquina ou equipamento, caracterizando uma atividade a serviço do DER/DF, em horário e local determinado, devidamente registrado em documento próprio e atestado pelo executor do contrato;

- **Hora Parada (H/P):** É o período em que a máquina ou equipamento está à disposição do DER/DF, em atividade **no campo de trabalho**, porém sem movimentação no horímetro, e será remunerada na ordem de **35% (trinta e cinco**

por cento) do valor pago à hora trabalhada, conforme o constante neste Termo de Referência;

- **Hora Parada Ociosa (H/PO):** É o período em que a máquina ou equipamento está à disposição do DER/DF, em atividade passiva, sem movimentação no horímetro, no pátio do Distrito Federal, e/ou em outra base de serviços, aguardando escala de trabalho, e será remunerada na ordem de **10% (dez por cento)** do valor pago à hora trabalhada, conforme constante neste Termo de Referência.

7.8. Como previsão, considerou-se a quantidade de 8 h diárias de trabalho por 22 dias no mês, totalizando **176 h/mês** de serviço prestado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1.O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado até o máximo de 60 (sessenta) meses.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao Gestor do Contrato, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** úteis, contado da data de assinatura, comprovante de prestação de garantia de **2% (dois por cento)** do valor deste contrato, no valor de **R\$ 40.339,20** (quarenta mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e deverá ter validade igual ou superior a **90 (noventa) dias após a vigência do Contrato**;

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela **CONTRATADA**:

I - quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

II - poderá, a critério do (Órgão requisitante do Registro de Preços), ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da Contratante, as contidas no **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 085/2021** (SEI 67390086).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Comprovar através de documentação própria **Assistência Técnica autorizada com sede em Brasília-DF**, para o item relacionado neste Termo de Referência, a fim de que sejam mantidos todos os direitos oriundos.

11.6. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante já forneceu para locação, com qualidade e pontualidade o tipo de equipamento a ser locado.

11.7. Substituir, sem qualquer custo, equipamento fornecido em desacordo com o Edital ou com a proposta do processo licitatório, mesmo depois de recebidos, no mesmo prazo do fornecimento contado a partir da notificação formal do problema.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, e a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas o produto com avarias ou defeitos na frente de serviço.

11.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de:

- **24 (vinte e quatro) horas - Rolo Compactador Corrugado/Pata.**

- **12 (doze) horas - Minicarregadeira sobre rodas**

11.10. Fica a cargo da contratada: **a contratação de mão de obra para o equipamento, todos os insumos necessários para o pleno funcionamento do equipamento (óleo diesel, óleo lubrificante, dentre outros)**

11.12. A contratada deverá arcar com os custos de correção preventiva, corretiva, abastecimento, lubrificação, mão de obra e troca de bits.

11.13. A contratada deverá comunicar a contratante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas com antecedência, para manutenção preventiva, para que seja programada a disponibilização do equipamento.

11.14. Colocar à disposição do DER/DF todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

11.15. A contratada deverá apresentar os equipamentos para vistoria técnica, no pátio do Distrito Rodoviário, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço, mediante aprovação pela área técnica, os equipamentos serão liberados para execução dos trabalhos em campo.

11.16. A revisão e manutenção dos equipamentos ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a DER/DF, isento de qualquer ônus adicional.

11.17. Caso haja necessidade do DER/DF trabalhar aos sábados, domingos, feriados e/ou em período noturno a contratada será comunicada com 06 (horas de antecedência e deverá disponibilizar o equipamento e operador conforme solicitação formal (carta, e-mail, notificação).

11.18. A Contratada deverá deixar o equipamento preparado para uso, com operador, disponível no pátio do Distrito Rodoviário indicado pelo Gestor do contrato.

11.19. Os equipamentos deverão ser fornecidos com seguro (subtração do bem, problemas técnicos, Responsabilidade civil, dentre outras situações)

11.20. Constituem demais obrigações da Contratada, as constante do **Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 085/2021** (SEI 67390086).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O DER/DF designará o Gestor de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -
DER/DF**

**LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM
EIRELI**

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral - DG

FLÁVIO JAIME GUEDERT
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JAIME GUEDERT, Usuário Externo**, em 22/09/2021, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 22/09/2021, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=70160375)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=70160375)
[verificador= 70160375](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=70160375) código CRC= **13C0E711**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF